INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS Av. Rio Branco, 199, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008 Telefone: (21) 32990604 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

EDITAL № 44/2021

Processo nº 01441.000043/2021-00

- Documentos:

 EDITAL nº 44/2021-MINBA;

 ANEXO I Termo de Referência (SEI nº 1305406);

 O Apêndice 1 ao Termo de Referência Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 1305414).

 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 1305408);

 O Seção 1 à Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 1305408);

 O Seção 1 à Minuta de Termo de Contrato Autorização Complementar ao Termo de Contrato (SEI nº 1305408).

 ANEXO III Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União para conhecimente ANEXO III Modelo da Planilha de Custos e Formação de Pretos; ANEXO IV - Modelo da <u>Planilha de Custos e Formação de Preços;</u>
 ANEXO IV - Modelo de <u>Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto</u> (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- ANEXO VI Modelo de Termo de Vistoria
- ANEXO VII Modelo de Termo de não ter feito Vistoria:

- ANEXO VII Modelo de <u>Termo de não ter feito Vistoria;</u>
 ANEXO VIII Modelo de <u>Declaração</u> de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
 ANEXO IX Minutas do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira para conhecimento;
 O Encartes "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" ao ANEXO IX Minutas diversas para conhecimento.
 ANEXO X Modelo provável de Instrumento de Medição de Resultado IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017);
 ANEXO XI Modelo de <u>Carta Proposta;</u>
 ANEXO XII Modelo de <u>Declaração</u> de sustentabilidade ambiental;
 ANEXO XII Modelo Ordem de Serviço nº xyz/2021/DIVAD/MNBA/lbram para conhecimento;
 ANEXO XIV Modelo de <u>Declaração</u> consolidada se os campos "sim" e "não"do subitem 4.5.1 do edital não estiverem disponíveis no sistema



MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/Ibram/Secult/MTui

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RI, CEP 20040-008

Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br

EDITAL - SERVIÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL № 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017

O INSTITUTOBRASILEIRO DE MESEUS-IBRAM", através do seu órgão integrante conforme dispõe o art. 7°, XV, da Lei nº11.906/2009, (...)No Preâmbulo excluir a indicação dasPortarias nº 457/2014 e nº324/2016, indicando a Portaria 18, de 17 de dezembro de 2020, que as revogou

Torna-se público que o INSTITUTO BRASILEIRO DE MESEUS-IBRAM, através do seu órgão integrante Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram, conforme dispõe o art. 7º, XV, da Lei nº 11.906/2009, sediado na Av. Rio Branco, 199 - Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0021-96, sendo uma unidade administrativa da autarquia federal Instituto Brasileiro de Museus, vinculada ao Ministério do Turismo, neste ato representado o Museu pela Diretora-substituta eventual Vera Lúcia Mangas da Silva, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 0223318, nomeada pela Portaria de Pessoal IBRAM nº 13, de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2021 (nº 19, secão 2, página 35), em conformidade com a Portaria-Ibram 18, de 17 de dezembro de 2020 e no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 19 e 21 do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço do único item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas, e suas atualizações, SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e também os artigos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que revogaram alguns artigos da Lei nº 8.666/1993), e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública online: 16/07/2021

Horário: 09:30 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais/Comprasnet) – Sítio: https://www.gov.br/compras, integrado ao portal único do Governo Federal "gov.br".

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Modelo de Edital elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET = COMPRAS GOVERNAMENTAIS) em www.gov.br/compras e do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram/Secult/MTur em www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/. O processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados, de forma eletrônica, no momento em que a Lei permitir, e levando-se em consideração às limitações de frequência in loco dos servidores do MNBA devido à COVID-19. Caso seja realmente necessário a obtenção dos arquivos digitais no museu, os interessados deverão agendar com justificativa para tal acesso ao museu, PREVIAMENTE, 24 horas antes, e aguardar a confirmação, pelo email mnba.licitacao@museus.gov.br o dia/horário agendado (preferencialmente das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min). Devido à pandemia COVID-19, o museu está fechado ao público, logo é necessário um contato por e-mail caso haja dúvidas sobre a obtenção digital dos arquivos pelos sobreditos sítios eletrônicos. De toda forma, informa-se que foram criadas a mídia digital do Edital e de seus Anexos pelo Museu Nacional de Belas Artes, localizado na Av. Rio Branco, 199 - Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/Secult/MTur, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, unidade museológica tipo I do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram/Secult/MTur, por meio de postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada para um único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto:

ITEM	Descrição / Especificação	POSTOS	NÚMERO de POSTOS (quantidade de funcionários)	Cargo: Código Brasileiro de Ocupações - CBO	Unidade de Medida	Catálogo de Serviço - CATSER	Valor GLOBAL TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL para 12 meses
------	------------------------------	--------	---	---	-------------------------	---------------------------------	---

05/07/2021 15:15 1 of 45

	Contratação de empresa para	Secretário Bilíngue de Gabinete	1 (1)	2523-10			
	prestação de serviço continuado de apoio administrativo e operacional para o	Assistente Administrativo Sênior	6 (6)	4110-10			R\$ 957.040,44
		Assistente Administrativo Pleno	4 (4)	4110-10			(novecentos e cinquenta e sete mil
01	Museu Nacional de Belas Artes -	Auxiliar de Escritório	2 (2)	4110-10	Posto	5380	quarenta reais
	MNBA/Ibram/Secult	Auxiliar de Arquivo Pleno	2 (2)	4151-05			e quarenta e
	/MTur, por meio de postos de trabalho	Técnico em Edificações (nível II)	1 (1)	3121-05			quatro centavos)
	com dedicação de	Motorista de carro (perua)	1 (1)	7823-05			
	mão de obra exclusiva.	Bilheteiro	2 (2)	4211-15			
	-		TOTAL: 19 (19)	-	-		-

- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, visto que que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente, estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações CBO/MTE/ME, e estão disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de contratação com base no menor preço, enquadrando-se, portanto, na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei n° 10.520, de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 2019.
- 1.4.1. Aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, para esta contratação.
- 1.4.2. A Lei nº 14.133, de 2021, somente será adotada nos artigos pertinentes que substituem os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.5. A licitação será de caráter amplo, devido ao valor global máximo aceitável, informado no subitem 1.3 do disposto acima neste instrumento.
- 1.6. Os postos (com os quantitativos e respectivos códigos) e o único item a licitar (com sua unidade de medida e CATSER) são os discriminados no subitem 1.3 disposto acima neste instrumento.
- 1.7. A presente contratação adotará como **regime de execução a Empreitada por Preço Global**, consoante ao subitem 9.2 dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 1266400), Apêndice 1 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.7.1. A opção do regime de execução por preço global é justificada em razão da liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993,; as quantidades dos serviços, a serem posteriormente executados na fase contratual, foram adotadas no Termo de Referência, com boa margem de precisão.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado** por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.8.1. Trata-se de serviço contínuo e contemplado nas metas do Plano Plurianual.
- 1.9. A Administração elaborou na fase preparatória do pregão um orçamento dos serviço a ser licitado, o que resultou no valor global total máximo de R\$ 957.040,44 (novecentos e cinquenta e sete mil quarenta reais e quarenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses de execução, conforme informado no subitem 1.3 disposto neste instrumento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
 - a) Gestão/Unidade: 42207/343017
 - b) Fonte: 0100
 - c) Programa de Trabalho: 195000 d) Elemento de Despesa: 33.90.37
 - e) PI: T211F4IBA17

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica..
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras (incorporação do antigo www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 3.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - a) O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acordão 642/2014-Plenário, estabelece que: "31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular."
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993; *In verbis*,
 - Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - I o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

- § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
 - § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, excetos os dois últimos casos que terão condições especiais para a verificação de habilitação. Em qualquer um dos três caso verificada por certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto neste Edital;
- 4.2.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - a) Em relação à vedação da participação de interessados em recuperação judicial, a 1ª turma do STJ decidiu que empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. Destarte, cumpre à Administração solicitar comprovação de que seu plano de recuperação fora acolhido pelo Poder judiciário, na forma prevista no art. 58, da lei 11.101/2005 e que possui viabilidade econômica de assegurar eficácia ao comandos contratuais, conforme previsão do art.66 da Leiº 8.666/93

De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial deve ser exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Sem embargo disso, vale destacar a existência de posicionamento jurídico em sentido diverso, constante do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, que apresenta, dentre outras, as seguintes conclusões: in verbis [... IV. A certidão negativa de recuperação judicial é exigivel por força do art. 31, 11, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou â comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira; V. Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá ao órgão processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005; VI. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório; VII. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. VIII. É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial.

Nessa mesma linha, decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que, in verbis "(...) a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)".

Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, aderindo ao entendimento do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferiu recente decisão no sentido de que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade econômica, nos seguintes termos: in verbis, "(...) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-INANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dodas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derrogado. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, Dle 10/03/2016). A Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação. 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do

- 4.2.5.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, visto que a contratação não envolve serviço de grande vulto nem de alta complexidade técnica, logo não caberá a participação de empresas consorciadas.
- 4.2.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição, consoante ao Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
 - a) Nos termos do art. 12, parágrafo único da IN SEGES/MP nº 5/2017, a vedação à participação de entidades sem fins lucrativos ocorre porque a partir do objeto a ser contratado houve o enquadramento que trata-se de processo licitatório destinado à contratação de empresário ou de sociedade empresária, não sendo citado OSCIP nem OS. Portanto, não é admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998.
- 4.2.5.4. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, c/c com o Termo de Conciliação Judicial do Ministério Público do Trabalho e a AGU (de 05 de junho de 2003), visto que o serviço a ser contratado, por sua natureza, não evidencia a possibilidade de: ser executado com autonomia por cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a contratante e os cooperados; e que a gestão operacional do serviço ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, serem realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição; além disso, consta na lista
 - a) Apesar de que sociedades cooperativas na contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra devessem participar, ocorre que o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação de serviços terceirizados, sendo eles listados em lista taxativa: serviços de secretariado e secretariado executivo (alínea i), auxiliar de escritório (alínea j), auxiliar administrativo (alínea k), motorista (alínea o).
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.8. Observar o ANEXO XIV Modelo de **Declaração** consolidada se os campos "sim" e "não" do subitem 4.5.1 do edital não estiverem disponíveis no sistema;
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7. Como a quantidade de postos gerará a quantidade de funcionários inferior a 33 pessoas, não será necessário atender as exigências do Decreto nº 9.450/18

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. Os custos relativos a cada tipo de posto deverão ser apresentados em planilha INDIVIDUAL, <u>EM FORMATO DE PLANILHA ELETRÔNICA (MICROSOFT EXCEL extensão .XLS/.XLSX ou LIBREOFFICE CALC extensão .ODS)</u>. Cada planilha deverá ter um somatório de valores que incluirá a quantidade total daquele tipo de posto. Deverá ser apresentada nesta INDIVIDUAL OS CUSTOS DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DOS POSTOS.
- 5.9.1. Junto com os documentos de habilitação, deverá ser apresentada TAMBÉM uma planilha CONSOLIDADORA PARA OS CUSTOS DE TODOS OS POSTOS DA CONTRATAÇÃO, QUE DEVERÁ RESULTAR NO VALOR DA PROPOSTA DA ABERTURA DA FASE DE LANCES, E POSTERIORMENTE AJUSTADA SE O LICITANTE FOR CONVOCADO, sendo ajustada novamente antes de ser definido vencedor do certame. Esta CONSOLIDADORA INFORMARÁ TAMBÉM OS CUSTOS DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DOS POSTOS E TAMBÉM DO PONTO ELETRÔNICO (COM A MANUTENÇÃO DISCRIMINADA).
- 5.9.2. Informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias, de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos licitantes; portanto, os valores dos encargos bancários devem ser indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 5.9.3. Como orientação de modelo, foi elaborada o ANEXO IV (SEI n^{o} 1286110) deste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
- 6.1.1. VALOR GLOBAL TOTAL do item 1: R\$... (valor por extenso), para 12 (doze) meses.
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I denominado Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - a) Observação1: Remeter-se às especificações no Termo de Referência (SEI nº 1305406 ANEXO I do Edital), para que, assim, a análise da proposta se dê no momento adequado, da aceitação da proposta, e não na etapa de classificação delas à sessão pública, visto que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital;
 - b) Observação2: A proposta deve conter determinados elementos, os quais auxiliarão a CONTRATANTE a examinar de forma objetiva, na fase de aceitação, sua real adequação e exequibilidade. Sem a indicação de tais elementos, a CONTRATANTE não dispõe de informações suficientes para julgar a aceitabilidade da proposta.
 - c) Observação3: Na fase de julgamento, também poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o envio de arquivo anexo, contendo as informações relevantes para a análise da proposta.
- 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, e também a relação dos materiais (crachás, máscaras e uniformes) e equipamentos (ponto eletrônico de 110 y a ser instalado, com manutenção incluída).
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.4.3. Atendimento às orientações dos Acórdãos TCU n° 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços que serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, não são possuem como objeto os serviços de vigilância, limpeza nem conservação, nos termos do art. 18, § 50-C, inciso VI, c/c § 50-H, do Lei Complementar no 133/2006
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será menor do que 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; consoante ao art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento

SEI/IBRAM - 1305404 - Edital

7.

por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do item 1, para 12 (doze) meses.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.1. MODO de disputa: "aberto e fechado".
- 7.7.2. No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", implica que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5 % (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5 % (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no cubitom anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.28.1. Observar ANEXO XI Modelo de Carta Proposta;

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 Plenário)
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, em harmonia com o modelo no ANEXO IV (SEI nº 1286110) deste Edital.
- 8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I (Termo de Referência);
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável para o valor total (12 meses), máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
 - [indicar as convenções coletivas quando for o caso];
 - II O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 8.6. Quando a prestação dos serviços envolver a utilização de mão-de-obra vinculada a uma ou mais Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), a licitante deverá utilizar as CCTs ou legislação pertinente e legal que comprovadamente estejam em vigor, ainda que não depositadas nas Superintendências Regionais do Trabalho, e indicar, no item acima, aquelas utilizadas para a elaboração da planilha estimativa de valores.
- 8.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.7.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 8.7.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.7.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- 8.7.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- 8.7.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.7.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1º Câmara).
- 8.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.8.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.11.1. Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.12.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas,sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1. A Administração deverá fixar tempo mínimo razoável para eventual apresentação do documento solicitado, considerando, para tanto, a complexidade da licitação. O art. 38 do Decreto nº 10.024/19 estabelece prazo mínimo de duas horas a ser previsto no instrumento convocatório para esse fim.
- 8.13.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.13.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.14. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.15. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

- 8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que **não haja majoração do preço**.
- 8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
 - a) O pregoeiro observará se o sistema não tiver feito um novo desempate devido à existência de novos empates fíctios com os licitantes posteriores.
- 8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, em sítio governamental da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm /consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - I A consulta aos dois cadastros CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.
 - II A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP do Portal da Transparência.
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - a) O SICAF informa a composição do quadro societário das empresas, inclusive quanto ao percentual de participação de cada sócio.
 - b) Conforme o SICAF, o preenchimento desses dados é exigido já no Nível I Credenciamento, de sorte que, a princípio, o pregoeiro disporá das informações dos sócios de todas as empresas que participarem do pregão eletrônico, inclusive aquelas eventualmente não cadastradas nos demais níveis do SICAF.
 - c) De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe ao pregoeiro solicitar a apresentação do contrato social da empresa o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.
- 9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, consoante ao art. 38, §2º do Decreto nº 10.024/19.
- 9.3.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.
- 9.4. Somente haverá a necessidade, excepcional em tempos da pandemia COVID-19, de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - a) Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no subitem 5.3 deste Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

In verbis, "5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas."

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.0.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.0.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.0.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.0.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.0.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.0.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.0.7. Não poderá participar, conforme o subitem 4.5 deste Edital:
 - a) Sociedade cooperativa;
 - b) Consórcio.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: 10.1.

- 10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e 10.1.2. pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 10.1.3.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos 10.1.4 do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 10.1.6.
- 10.1.6.1. O artigo 193 do Código Tributário Nacional (CTN) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratandose de serviços em geral, incide o ISS, tributo municipal. Alerte-se, apenas, que há serviços sobre os quais incide o ICMS.
- 10.1.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal <u>do seu domicílio ou sede</u>, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, que: "Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado 10.1.7.1. isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.".
- 10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:
- 10.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.2.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - a) Conforme o subitem 4.5.2. deste Edital

De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial deve ser exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obn Sem embargo disso, vale destacar a existência de posicionamento jurídico em sentido diverso, constante do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, que apresenta, dentre outr

- [...]
 IV. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, 11, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou â comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade
- econômico-financeira;
 V. Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá ao órgão processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005;
- VI. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade económica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;
 VII. A empresa em recuperação judicial com plano da recuperação judicial com plano da recuperação judicial com plano de recuperação hamologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação sur qual com plano de recuperação hamologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial.
- Nessa mesma linha, decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 Primeira Câmara, que "a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhi de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)". olhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano
- de recuperação homologado judiculmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimenta do TCU (Acidrão n. 658/2017 Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)".

 Iqualmente, o Superior Tribunal de Justiça, oderinda oo entendimenta do TOU (Acidrão n. 658/2017 Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)".

 Iqualmente, o Superior Tribunal de Justiça derinda oo entendimenta do TOU (Acidrão n. 658/2017 Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)".

 Interpreta em recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade económica, nos sequintes termos:

 ADMINISTRATIVO. UCITAÇÃO EMPRESA EM RECUPERAÇÃO DUTROS MEIOS. ME

- prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação. 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo,
- assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
- 6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.
- 7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STI, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, Dle 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.2.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.2.2.2. é admissível o balanco intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - a) A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
 - A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).
 - De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, foi fixado este percentual por ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato. Não será exigida de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

05/07/2021 15:15 8 of 45

- 10.2.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 10.2.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 10.2.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 10.2.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ???? deste Edital de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - a) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
 - b) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
 - I O presente subitem, relativo à documentação complementar de qualificação econômico-financeira, contém exigências embasadas na IN SEGES/MP № 05, de 2017 e no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, conforme Acórdão № 1214/2013- TCU-Plenário.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos para aferição da qualificação técnica dos licitantes (quantitativo, prazo, etc.), assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário).
- b) Não haverá necessidade de registro ou inscrição da empresa licitante em entidade profissional.
- I A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas que fornecem trabalhadores para somente apoio administrativo e operacional à servidores quando estão executando seus próprios serviços não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração CRA, pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração." (Processo nº 200131000002295, Tribunal Regional Federal da 1º Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ 18/6/2004 página 30.)
- II- O TCU possui firme jurisprudência quanto a tal interpretação abrangente do "quadro permanente" do licitante, que não deve ser restrito ao vínculo empregatício ou societário, admitindo-se também o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (Acórdãos n° 170/2007, n° 141/2008, n° 1.905/2009, n° 2.828/2009, n° 73/2010, n° 1.733/2010, n° 2.583/2010, n° 600/2011, n° 1.898/2011 e n° 2.299/2011, todos do Plenário).
- III No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração
- 10.3.1. Atender a todos os requisitos e exigências do item 5 "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" que constam no Termo de Referência (SEI nº 1305406 ANEXO I do Edital).
- 10.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:
- 10.3.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - d) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.3.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.3.2.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.3.2.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.3.2.5. Os requisito de qualificação para os cargos, o enquadramento das categorias profissionais (Classificação Brasileira de Ocupações CBO), as idades mínimas, as escolaridades, os conhecimentos mínimos e as atividades dos postos estão dispostos dos subitens 5.2.1. a 5.2.8 do Termo de Referência (SEI nº 1305406 ANEXO I do Edital).
- 10.3.2.6. **Declaração** de que instalará escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro / RJ, ou em um raio máximo de até 50 km do Museu Nacional de Belas Artes MNBA/lbram/Secult/MTur, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório. A declaração deverá conter os elementos mínimos de informações contidas neste subitem e ser elaborada pelo próprio licitante.
- 10.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de que fez a vistoria, assinado pelo servidor responsável, ou que não a fez mas que tem ciência das condições de trabalho no museu.
- 10.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 10.3.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail mnba.licitacao@museus.gov.br.
- 10.3.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.3.4.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.3.4.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.3.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.3.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.3.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 10.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.3.6.1. No caso deste subitem, deverá ocorrer também a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI; o qual supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 10.3.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.3.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.3.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.3.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.3.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.3.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.3.12. Caso ocorra inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.3.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, de proposta comercial ajustada ao valor do lance vencedor, de planilhas corretamente preenchidas fixadas no Edital. o licitante será declarado vencedor.
- 10.3.14. ANEXO XIII Modelo **Ordem de Serviço** nº _????_/2021/DIVAD/MNBA/lbram para conhecimento;

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 11.2.1.1. Devem constar na proposta final do licitante declarado vencedor, documentos, assinados por representante da empresa, com o valor global para 12 (doze) meses de execução, o valor mensal, o serviço a ser executado (que guardar total correspondência com o Termo de Referência Anexo I do Edital) e as planilhas individuais para cada posto com uma planilha consolidando todos os valores.
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos; salvo em caso de solicitação de convalidações feitas pelo pregoeiro.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 11.6.1. Observar ANEXO XII Modelo de **Declaração** de sustentabilidade ambiental;.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. Porém, devido à pandemia COVID-19 e o processo ser eletrônico, uma solução digital será oferecida pelo pregoeiro.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEI/IBRAM - 1305404 - Edital

15.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Em se tratando de licitação que envolva futura contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a exigência de garantia de execução do contrato, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto n.º 9.507/2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 15.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 21 "GARANTIA DA EXECUÇÃO" do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato (Anexo II do Edital).
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração **poderá encaminhá-lo para assinatura**, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou **PREFERENCIALMENTE meio eletrônico**, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento. O adjudicatário deverá usar o acesso pelo sistema SEI/Ibram para a assinatura, sendo que este acesso será dado pela Administração em momento oportuno.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.4. a contratada se vincula à sua proposta, ao contrato assinado pelas partes e às previsões contidas no edital e seus anexos:
- 16.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 16.6.1. Orientação Normativa AGU nº 39: "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode *ultrapassar* o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".
- 16.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.9.1. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.
- 16.10. A assinatura de "AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato, consoante ao ANEXO II (TERMO DE CONTRATO) e SEÇÃO 1 do ANEXO II (AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO), dispostos no documento SEI nº 1305408.
- 16.11. Observar o ANEXO XIII Modelo **Ordem de Serviço** nº _???? _/2021/DIVAD/MNBA/lbram para conhecimento

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 20 "DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)" do Termo de Referência (SEI nº 1305406 ANEXO I do Edital). Elas são reproduzidas abaixo:
- 17.2. O Museu Nacional de Belas Artes MNBA/Ibram/Secult/MTur opta por **repactuação dos preços** do contrato administrativo, nas situações que se amoldem ao art. 12 do Decreto n.º 9.507, de 2018, e aos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 17.2.1. Justifica-se a opção da repactuação de preços, por meio da análise e demonstração da variação dos custos contratuais, a partir de um ano após a data limite para apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e da data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, em regra, porque é o mecanismo de reajustamento utilizado nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Já o reajuste em sentido estrito, por meio da exclusiva aplicação de índices oficiais estabelecidos no contrato, destina-se, em regra, ao reajustamento de contratos de serviços continuados executados sem dedicação exclusiva de mão de obra; além disso, a INSEGES/MP nº 05/2017, em seu art. 61, § 1º, admite-se a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Essa disposição, isoladamente considerada, impediria, em tese, a adoção do reajuste por índices naquele tipo de contratação; embora o mesmo art. 61 da IN, em seu § 4º, estabelece que "Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo". Tais disposições do art. 61 da IN SEGES/MP n.º 05/2017 foram reproduzidas no art. 13, § 1º e § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018. Sendo assim, nas situações que se amoldem ao art. 13, § 2º, do Decreto n.º 9.507, de 2018. ea oat. 61, § 4º, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, ainda que o contrato de serviços continuado seja executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, seria possível a adoção exclusiva de reajuste em sentido estrito, em detrimento da repactuação, desde que os custos com insumos, e não com a mão de obra, prevaleçam no valor contratual dos serviços. No caso desta contratação de apoio administrativo e operacional, prepondera-se no valor total da contrataç
- 17.2.2. Observa-se que que não podem ser objeto de **repactuação dos preços**, à luz da Instrução Normativa SEGES/MP, os percentuais de custos indiretos e lucro constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato administrativo (Módulo 6, Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 2017). Com efeito, em se tratando da "incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa", caso se admitisse a repactuação (ou até mesmo o reajuste) dessas alíquotas, restaria configurado o "bis in idem" no reajustamento do valor contratual. Isso porque, "Quando repactuamos custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, atualizamos seus valores à luz dos preços de mercado. O valor final a ser pago, contudo, decorre da incidência dos percentuais de lucro, custos indiretos e tributos sobre os custos diretos da contratação. Se *'reajustássemos' as alíquotas de lucro ou de custos indiretos, teríamos acrescentado mais um fator de reajuste além dos reajustes diretos já calculados.*" (RIBEIRO, Ricardo Silveira. Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos: repactuação, reajuste e revisão. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 287-288). Nesse contexto, constatase que, embora os percentuais de lucro e de custos indiretos não sejam passíveis de reajustamento, os valores nominais desses itens na planilha são automaticamente alterados quando repactuados os outros itens sobre os quais incidem.
- 17.3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na formaestatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 17.4.1. Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a "uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços", nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.
- 17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

- a) Segundo a Orientação Normativa/SLTI/MP nº 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Nesse caso, o início da contagem do prazo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve tomar por base a data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, a data do último reajuste de tarifa de transporte público. Ademais, nessa hipótese, os efeitos financeiros da repactuação contratual devem viger a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.
- 17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 17.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 17.8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 17.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 17.9.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 17.9.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 17.9.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 17.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 17.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 17.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 17.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), justifica-se que é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, e com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- lº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
 - I- Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do contrato.
 - a) No Acórdão nº 1214/2013 Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, "a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes", de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que "[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa. [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global. [...] 186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratada. [...] 192. É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação".
 - II Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.
 - III Tal regramento foi incorporado ao art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, em vigor à época, que teve sua redação atualizada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, conferindo à Administração, com isso, a viabilidade de prever, num mesmo contrato para execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação para os itens decorrentes da mão de obra, com base nas disposições constantes em instrumentos coletivos de trabalho, e o reajuste dos preços dos demais insumos, com base em "índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)".
 - IV Ficou a Administração dispensada, pois, da realização de pesquisa individualizada, que considerasse "os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração", "as particularidades do contrato em vigência" ou "indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;" (art. 40, § 2º, da IN SLTI/MP n.º 02/2008) para comprovar, naquele tipo de contrato, a efetiva variação dos preços de insumos e materiais não relacionados à mão de obra.
 - V A IN SEGES/MP nº 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas "a" e "b", manteve disposição expressa possibilitando a adoção do reajuste por índices oficiais dos insumos não relacionados à mão de obra.
 - VI Nesse ínterim, foi publicado o Decreto n.º 9.507, de 2018, o qual estabeleceu, em seu art. 13, § 1º, a vedação ao reajuste por índices nos contratos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sem efetuar o recorte de aplicabilidade aos insumos decorrentes da mão de obra, como faziam, textualmente, as Instruções Normativas acima mencionadas.
 - VII A despeito disso, entretanto, diante do arcabouço normativo acima citado, das Orientações Normativas AGU n.º 23 e n.º 25 e de todo o trabalho interpretativo e de consolidação de entendimentos realizados nessa seara, a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da CGU considera viável a adoção da repactuação para os insumos relacionados à mão de obra, combinada com a adoção de índices específicos, setoriais ou gerais para reajustamento dos insumos e materiais a ela não relacionados, nos contratos de serviços continuados executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dispensando-se a Administração de realizar pesquisa, levando em conta os aspectos do art. 57, § 2º, da IN 05/2017, para demonstrar o aumento desses custos.
- 17.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 17.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 17.15.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 17.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 17.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 17.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 17.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.22. Além disso, deve-se observar o disposto nas Orientações Normativas de nºs 25 e 26, da Advocacia-Geral da União, com nova redação dada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA № 25 - "NO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,O INTERREGNO DE UM ANO PARA QUE SE AUTORIZE A REPACTUAÇÃO DEVERÁ SER CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, ASSIM ENTENDIDO O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, PARA OS CUSTOS DECORRENTES DE MÃO DE OBRA, E DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INSUMOS."

ORIENTAÇÃO NORMATIVA № 26 - "NO CASO DAS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O INTERREGNO DE UM ANO DEVE SER CONTADO DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO CORRESPONDENTE À MESMA PARCELA OBJETO DA NOVA SOLICITAÇÃO. ENTENDE-SE COMO ÚLTIMA REPACTUAÇÃO A DATA EM QUE INICIADOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DAQUELA EM QUE CELEBRADA OU APOSTILADA".

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de fiscalização e de aceitação do objeto estão previstos principalmente nos itens 16 "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO" e 17 "DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), entre outros itens. Eles são reproduzidas abaixo:

i) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.2. Deve ser providenciada portaria de designação específica para fiscalização do contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666, de 1993 em seu artigo 67;
- 18.3. Devem ser designados fiscais (titular e substituto) considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;
- 18.4. Deve ser realizados sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais, consoante ao Acórdão nº 1094/2013-TCU Plenário.
- 18.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 18.7. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
 - I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
 - V Devido à falta de servidores no MNBA/Ibram/Secult/MTur, poderão as atividades de Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa serem exercidas por um um fiscal titular e outro substituto.
- 18.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 18.9. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 18.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela CLT:
- 18.10.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 18.10.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 18.10.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 18.10.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 18.10.2. **entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 18.10.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 18.10.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- 18.10.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 18.10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 18.10.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 18.10.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 18.10.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 18.10.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 18.10.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 18.10.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 18.10.4. **entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços**, no prazo definido no contrato:
- 18.10.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 18.10.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 18.10.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 18.10.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 18.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 16.9.4 acima (entrega de cópia da documentação abaixo...) no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 18.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 16.9.1 acima (no primeiro mês da prestação dos serviços...) deverão ser apresentados.
- 18.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil RFB.
- 18.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho MTE/ME.
- 18.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 18.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 18.17. Além das disposições acima citadas, a **fiscalização administrativa** observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 18.18. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 18.18.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 18.18.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 18.18.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 18.18.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 18.18.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 18.18.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 18.18.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 18.18.7.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos servicos, quando for o caso;
- 18.18.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- 18.18.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 18.18.7.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 18.19. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 18.19.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 18.19.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 18.19.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 18.19.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.20. Fiscalização diária:
- 18.20.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 18.20.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 18.20.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 18.21. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 18.22. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.
- 18.23. **A CONTRATANTE deverá solicitar**, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 18.23.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 18.24. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 18.24.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 18.24.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 18.24.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 18.24.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- 18.25. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de **Medição de Resultado (IMR) previsto no subitem 8.13**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 18.25.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAs; ou
- 18.25.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.26. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 18.26.1. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.
- 18.27. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.28. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.29. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.30. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.32. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.33. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.34. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no documento denominado Termo de Referência.
- 18.35. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.36. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no documento denominado Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.37. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.38. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 18.39. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 18.40. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.41. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 18.42. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 18.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 18.44. A fiscalização de que trata o documento denominado Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.45. A fiscalização da execução dos serviços não abrange outras rotinas neste momento, porém é permitida a CONTRATANTE, desde que justificada, a criação de rotinas durante a execução:
- 18.46. As disposições previstas no documento denominado Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente a esta contratação.

ii) DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.47. Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. Caso haja a necessidade de mudanças de prazos, elas deverão ser justificadas pela CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA.
- 18.48. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 18.48.1. No prazo de **até 5 (cinco)** "**corridos**" **dias do adimplemento da parcela**, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.48.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - a) O Art. 40 da Instrução Normativa-SEGES/MP nº 5/2017 estabelece os tipos de fiscalização possíveis de serem utilizadas nas contratações públicas. Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado, quais tipos de fiscais e quais procedimentos de fiscalização e gestão contratual serão utilizados em cada caso. *In verbis*,
 - "Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
 - I Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
 - II Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;
 - III Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
 - V Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
 - § 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
 - § 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.
 - § 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou

titular e outro substituto

único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato."

- 18.48.3. Devido à falta de servidores no MNBA/Ibram/Secult/MTur, poderão as atividades de Fiscalização Técnica e Fiscalização Administrativa serem exercidas por um um fiscal
- 18.48.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.48.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.48.4.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.48.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.48.4.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.48.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.48.5.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.48.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.48.6. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 18.49. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.49.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.49.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.49.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
 - a) A IN 05/2017 SEGES/MP alterou profundamente a sistemática de pagamento, deixando claro que a emissão da Nota Fiscal só se dará após o recebimento do serviço. Ademais, houve uma pormenorização do procedimento de recebimento, definindo-se os papéis dos atores envolvidos. ssa nova sistemática mostra-se mais adequada à dinâmica administrativa e tributária, porque a emissão da Nota no início do procedimento de pagamento gerava uma série de inconvenientes. Primeiramente porque 48 horas após sua emissão, a Nota já não poderia ser alterada, por conta da legislação tributária, e então somente cancelada, caso houvesse erros. Além disso, a emissão da nota gerava a obrigação de pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRFB. Assim, a emissão da Nota somente após todas as verificações e acertamento do valor devido facilita o pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e possibilita que a retenção tributária seja realizada no tempo adequado para o efetivo recolhimento. Como, entretanto, o prazo para recebimento definitivo no âmbito da Lei de Licitações é de até 90 dias, a utilização desse prazo pela Administração inviabilizaria a execução contratual, pois a CONTRATADA só receberia mais de 150 dias após o adimplemento de parcelas significativas do serviço. Por essa razão, **suger-se** os prazos de 10 (dez) dias para recebimento provisório e de 10 (dez) dias para recebimento definitivo para esses serviços com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, facultando-se ao órgão dispor de forma diferente. Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea "b" do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. Esse prazo se inicia com a apresentação da Nota Fiscal vo prazo para o setor competente
- 18.50. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil Lei n° 10.406, de 2002).
- 18.51. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no documento denominado Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.52. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são, entre outras, primordialmente as estabelecidas nos itens 12 "OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE" e 13 "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Elas são reproduzidas abaixo:

i) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.3.1. <u>Cumpre ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados, consoante ao Acórdão-TCU nº 1214/2013-Plenário.</u>
- 19.4. <u>Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;</u>
- 19.5. <u>Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;</u>
- 19.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento denominado Termo de Referência;
- 19.7. <u>Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN- SEGES/MP n° 5/2017.</u>
- 19.8. <u>Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:</u>
- 19.8.1. <u>exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto guando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;</u>
- 19.8.2. <u>direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;</u>
- 19.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 19.8.4. <u>considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.</u>
- 19.9. <u>fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:</u>

- 19.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 19.9.2. <u>O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irreqularidade;</u>
- 19.9.3. <u>O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.</u>
- 19.9.3.1. Foi emitida pela Secretaria-Geral de Contencioso da AGU a Orientação em Matéria Constitucional nº 09/2019. In verbis,

(...

- 1. A Secretaria-Geral de Contencioso, nos termos do art. 80, V, do Anexo I, do Decreto no 7.392/2010, dá ciência às unidades de contencioso da AGU do julgamento favorável do Recurso Extraordinário no 760.931, com Repercussão Geral reconhecida, que estabeleceu a seguinte tese:
- "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 10, da Lei no 8.666/93."
- 2. O julgado deve ser observado em consonância com o que restou esclarecido no julgamento dos embargos de declaração, no qual o STF ratificou questões já decididas no julgamento de mérito, quais sejam:
- 2.1: a impossibilidade da inversão do ônus da prova e da presunção de culpa em relação à comprovação da fiscalização pela Administração Pública do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa CONTRATADA, sendo o ônus da prova do Reclamante; e
- 2.2: a impossibilidade de imputação da responsabilidade solidária ao ente público no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa CONTRATADA, restringindo-se a solidariedade entre a Administração Pública e o contratado, tão somente, aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, conforme previsto em lei (§ 20 do art. 71 da Lei n. 8.666/93).
- 3. Registre-se que restou assentado, ainda que somente em "obiter dictum" (não integrando, portanto, a tese de repercussão geral fixada, mas sendo importante elemento de defesa), que a fiscalização adequada por amostragem satisfaz o dever de fiscalização. Isso, no entanto, não afasta a relevância de que os membros da AGU comprovem o efetivo cumprimento dos deveres fiscalizatórios do Ente Público, ainda que por amostragem, por meio da juntada e cotejo da prova documental cabível.
- 4. Orienta-se, ainda, que, caso constatada a inobservância da referida tese pelos órgãos jurisdicionais e uma vez esgotadas as instâncias ordinárias, deve ser requerida a esta Secretaria-Geral de Contencioso o ajuizamento de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.
- (....
- 19.10. <u>Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.</u>
- 19.10.1. <u>Em relação ao subitem acima. A IN-SEGES/MP nº 5/2017 estabelece que o objetivo da amostragem é que "todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), conforme item 10.5, alínea "c", do Anexo VIII-B da IN-SEGES/MP nº 5/2017.</u>
- 19.11. <u>Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;</u>
- 19.12. <u>Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;</u>
- 19.13. <u>Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;</u>
- 19.14. <u>Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;</u>
- 19.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.16. <u>Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.</u>

ii) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.17. Em relação às especificidades de sustentabilidade, a CONTRATADA deve observar as determinações do Decreto nº 7.746/12 (atualizado, e exceto para obras e serviços de engenharia, visto que não é o caso da contratação), que regulamentou o artigo 3, "caput", da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa-SLTI/MP nº 1/2010, e a legislação e normas ambientais, no que incidem o objeto.
- 19.17.1. Indica-se que a CONTRATADA atenda, no que couber, ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS 3ª EDIÇÃO ABR/2020, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e Advocacia Geral da União AGU. Norteia-se pelo Princípio da Sustentabilidade. Disponível no endereço https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38813350.
- 19.18. Executar os serviços conforme especificações no instrumento denominado Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no instrumento denominado Termo de Referência e em sua proposta;
- 19.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado pelo fiscal do contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.19.1. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.
- 19.20. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 19.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 19.24. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, em especial máscaras descartáveis contra COVID-19, quando for o caso;
- 19.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste instrumento denominado Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos aos empregados;
- 19.26. A empresa CONTRATADA que seja **regida pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT deve** apresentar a seguinte documentação **no primeiro mês de prestação dos serviços**, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN-SEGES/MP nº 5/2017:
- 19.26.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário,horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 19.26.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 19.26.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 19.26.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 19.26.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 19.27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 19.28. **Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF**, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- II certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III certidões que comproyem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado:
- IV Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 19.28.1. Trata-se de importante medida para prevenir a responsabilização subsidiária da Administração por eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do contrato. Observar o Acórdão nº 1.937/2009 2º Câmara do TCU. *In verbis*,
 - (...)"1.6.2.1. exigência, na contratação de empresas terceirizadas, da apresentação da relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços e da apresentação de suas CTPS devidamente preenchidas e assinadas, bem como da apresentação pessoal desses empregados ao representante da Administração obrigatório, conforme art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, para que ele confira a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identifique os trabalhadores;
 - 1.6.2.2. adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos;"(...)
- 19.28.2. Será exigida regularidade apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.
- 19.29. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 19.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE:
- 19.30.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 19.32. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.32.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 19.34. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 19.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do MNBA/Ibram/Secult/MTur;
- 19.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido. a fim de evitar desvio de função:
- 19.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 19.37.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 19.37.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos servicos ou da admissão do empregado:
- 19.37.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 19.38. Se solicitado ou aceito pelo MNBA/Ibram/Secult/MTur, manter preposto nos locais de prestação de serviço para representa CONTRATANTE na execução do contrato;
- 19.39. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.40. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 19.40.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.40.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.40.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 19.40.3.1. Como a fiscalização é por amostragem, a documentação deve ser encaminhada quando solicitada pela Administração.
- 19.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.44. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006:
- 19.45. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 19.45.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 19.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.47. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.48. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 19.49. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.50. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 19.51. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o documento denominado Termo de Referência, no prazo determinado.
- 19.52. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.53. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes o documento denominado Termo de Referência.
- 19.54. No processo licitatório decorrente do objeto, não será obrigatória a existência de margem de preferência de serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Portanto, não é obrigatório cumprir, durante todo o período de execução do contrato, no que couber, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 19.55. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 19.56. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 19.57. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII − F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 19.57.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 19.57.2. Os direitos autorais da solução, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 19.58. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 19.58.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 19.58.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 19.58.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item (*A cada período de 12 meses...*).
 - a) A administração não pode obrigar o empregado a fazer a quitação do art. 507-B da CLT, de modo que a obrigação em questão é para que a empresa envide esforços nesse sentido.
- 19.59. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos servicos, consoante ao subitem 2.5 do Anexo V da IN-SEGES/MP nº 05/2017.
- 19.60. Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da CONTRATADA sofrerão as devidas alterações.
- 19.61. Trata-se de serviço de apoio administrativo, logo as cláusulas acima são as mínimas necessárias. A regulamentação de cada profissão (cargo) pode trazer outras obrigações específicas. O licitante deverá informar as outras obrigações a que se submete conforme as necessidades peculiares do trabalho de cada cargo no museu e, também, as especificações do serviço a ser executado.

DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 18 "DO PAGAMENTO" do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Elas são reproduzidas abaixo:
- 20.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2.1. Atentar para o prazo máximo de 30 (trintas) dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993; desde que a CONTRANTE justifique o motivo legal do atraso.
- 20.2.2. Nos casos hipotéticos de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.5.1. o prazo de validade;
- 20.5.2. a data da emissão
- 20.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 20.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 20.5.5. o valor a pagar; e
- 20.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE:
- 20.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 20.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 20.7.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAs, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - a) Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.
- 20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 20.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir

o recebimento de seus créditos.

- 20.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 20.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.15.1. Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a CONTRATADA se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.
- 20.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.16.1. Verificar se a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente mantém essa previsão. Além disso, a Administração deve verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.
- 20.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 20.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 20.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 20.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
 - a) Os itens acima foram acrescentados em virtude do Acórdão n. 1186/2017- TCU-Plenário e das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em relação aos impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração, com base na Nota Técnica nº 652/2017-MP (Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/orientacoes-e-procedimentos/orientacoes-reformatrabalhista#P6);
 - b) O TCU considera que os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado da planilha de composição de preços da Administração são de 1,94% e 0,46% respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos.
- 20.18. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, consoante à Orientação Normativa SLTI/MP n.º 3, de 10 de setembro de 2014.
- 20.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assim apurado: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensacão financeira = 0,00016438	I =(TX)	= (6/100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%	

- 20.20. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.
- 20.20.1. A previsão do subitem acima se dá em razão do disposto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020. Recomenda-se a leitura da referida instrução normativa e do Parecer JL-01, de 2020 para detalhes sobre as condições e o procedimento para a cessão de crédito. Registre-se que a Instrução Normativa em questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020. Caso ocorra uma situação concreta, será adequada a legislação em vigência para o devido ato legal.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no item 19 "DA CONTA-VINCULADA" do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Elas são reproduzidas abaixo:
- 21.2. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas no documento denominado Termo de Referência; consoante ao Caderno de Logística do SEGES/MDPG (ME), disponibilizado no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf
- 21.3. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 21.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 21.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, **conforme SERÁ DEFINIDO** em Termo de Cooperação Técnica <u>A SER firmado</u> **entre o Museu Nacional de Belas Artes MNBA/Ibram/Secult/MTur e uma instituição financeira, possivelmente a Caixa Ecônomica Federal CEF**. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

- 21.7. Os valores referentes às provisões mencionadas no documento denominado TERMO DE REFERÊNCIA e no documento denominado EDITAL que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 21.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 21.9. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - I Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - II A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - III A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme a IN-SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.11. Este provisionamento tornou-se obrigatório conforme Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.12. Vale ressaltar que, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, foi editado o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador, as quais deverão ser observadas pela Administração. (disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato_gerador.pdf)
- 21.13. Saliente-se, por fim, que o Art. 8º, V do Decreto nº 9.507, de 2018 prevê que em contratos continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra deve ser utilizado a Conta-Vinculada, incumbindo à Administração a escolha.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Além das sanções por atos praticados no decorrer da contratação previstas no item 22 "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Termo de Referência (Anexo I do Edital), comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária/contratada que:
- 22.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. apresentar documentação falsa;
- 22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4. não mantiver a proposta;
- 22.1.5. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.1.9. cometer fraude fiscal
 - a) O TCU considerou que a ocorrência de "empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação" e a "existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas" sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo "...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença", concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).
 - b) O art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe: "A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei." Por outro lado, "A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas" (art. 81). Portanto, a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: "...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993".
- 22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa de:

- 22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 22.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 22.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 (Comete infração administrativa nos termos...) do documento denominado Termo de Referência
- 22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 22.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.4. As sanções previstas nos subitens 22.2.1 (advertência por escrito), 22.2.3 (Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente), 22.2.4 (Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF) e 22.2.5 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa (subitem 22.2.2), descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		

Tabela 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03		
Para o	s itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01		

- 22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- 22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. No que se refere à multa, observar o disposto no Anexo V, item 2.6, alínea j.3 da IN SEGES/MP n. 5/2017. In verbis,
 - "j.3 No caso de multa: j.3.1.definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços; j.3.2.definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível; j.3.3.definir as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; j.3.4.definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa"
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR
- 22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail mnba.licitacao@museus.gov.br PREFERENCIALMENTE devido à pandemia COVID-19. A possibilidade de realizá-la por petição dirigida ou protocolada no edifício do museu é inviável devido à necessidade de celeridade que está altamente prejudicada com as diretrizes de comparecimento de servidores durante a pandemia
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Deve-se levar em consideração a pandemia de COVID-19.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

22 of 45

- 24.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 24.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os Princípio da Isonomia, da Finalidade e da Segurança da contratação.
- 24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.
- 24.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o ato convocatório deste pregão eletrônico, prevalecerão as disposições do Termo de Referência (SEI nº 1305406 Anexo I do Edital); salvo se o pregoeiro justificar outra orientação.
- 24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras (COMPRAS GOVERNAMENTAIS = PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL), no endereço www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ e no sistema SEI/Ibram. O processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados, de forma eletrônica, no momento em que a lei permitir e levando se em consideração às limitações do trabalho home office dos servidores do MNBA/Ibram/Secult/MTur devido à pandemia COVID-19. Os interessados deverão agendar, PREVIAMENTE, 24 horas antes, e aguardar a confirmação, pelo email mmba.licitacao@museus.gov.br antes. Devido à pandemia, o museu está fechado ao público, logo é necessário um contato por e-mail para ser oferecida uma opção de solução digital.
- 24.14. Para a execução do objeto, a CONTRATADA não terá a obrigação de reservar vagas relativas à Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional PNAT, pela justificativa que se mostra inviável esta exigência neste ato convocatório, visto que esta contratação envolverá número inferior a 33 (trinta e três) funcionários em postos, na forma do Decreto 9.450, de 2018, apesar de muito provavelmente a proposta mais vantajosa à Administração deverá ser acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
- 24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos discriminados abaixo:
- 24.15.1. ANEXO I Termo de Referência (SEI nº 1305406);
- 24.15.1.1. Apêndice 1 ao Termo de Referência Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 1305414).
- 24.15.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato (SEI nº 1305408);
- 24.15.2.1. Seção 1 à Minuta de Termo de Contrato Autorização Complementar ao Termo de Contrato (SEI nº 1305408).
- 24.15.3. ANEXO III Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União para conhecimento;
- 24.15.4. ANEXO IV Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 24.15.5. ANEXO V Modelo de **Autorização** para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);v
- 24.15.6. ANEXO VI Modelo de Termo de Vistoria
- 24.15.7. ANEXO VII Modelo de **Termo** de <u>não ter feito</u> Vistoria
- 24.15.8. ANEXO VIII Modelo de **Declaração** de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 24.15.9. ANEXO IX Minutas do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira para conhecimento;
- 24.15.9.1. Encartes "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" ao ANEXO IX Minutas diversas para conhecimento.
- 24.15.10. ANEXO X Modelo provável de Instrumento de Medição de Resultado IMR (Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017);
- 24.15.11. ANEXO XI Modelo de Carta Proposta;
- 24.15.12. ANEXO XII Modelo de **Declaração** de sustentabilidade ambiental;
- 24.15.13. ANEXO XIII Modelo **Ordem de Serviço** nº _???? _/2021/DIVAD/MNBA/lbram para conhecimento;
- 24.15.14. ANEXO XIV Modelo de **Declaração** consolidada se os campos "sim" e "não"do subitem 4.5.1 do edital não estiverem disponíveis no sistema.

..... de de 2021.

Vera Lúcia Mangas da Silva

Diretora-substituta do MNBA/Ibram/Secult/MTur

(autoridade competente para o Edital nº 44/2021-MNBA e seus Anexos)



Documento assinado eletronicamente por Vera Lucia Mangas da Silva, Diretor(a) do Museu Nacional de Belas Artes, Substituto(a), em 05/07/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1305404 e o código CRC CC1BE869.

ANEXOS III A XIV, EM RELAÇÃO À MINUTA DO EDITAL № 44/2021-MNBA



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008

Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL Nº 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017

ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL - SOMENTE PARA CONHECIMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT — Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- Serviços de limpeza;
- 2. Serviços de conservação;
- 3. Serviços de Segurança, vigilância e Portaria;
- 4. Serviços de recepção;
- 5. Serviços de copeiragem;
- 6. Serviços de reprografia;
- 7. Serviços de telefonia;
- 8. Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- 9. Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- 10. Serviços de auxiliar de escritório;
- 11. Serviços de auxiliar administrativo;
- 12. Serviços de office boy (contínuo);
- 13. Serviços de digitação;
- 14. Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- 15. Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- Serviços de ascensorista;
- 17. Serviços de enfermagem; e
- 18. Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais:

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo — Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta — A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro — O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo — Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

. DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas

05/07/2021 15:15

24 of 45

https://sei.museus.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim..

públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta — - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos iurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:_____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008

Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL № 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017

ANEXO IV AO EDITAL - MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(NÃO PRECISA NECESSARIAMENTE SER TODO SEGUIDO)

OBSERVAÇÃO 1: INCLUIR O EQUIPAMENTO PONTO ELETRÔNICO E SUA MANUTENÇÃO

OBSERVAÇÃO 2:INFORMAR O VALOR TOTAL/GLOBAL OU ESTIMADO DAS TARIFAS BANCÁRIAS, DE MODO QUE TAL PARCELA POSSA CONSTAR DA PLANILHA APRESENTADA PELOS LICITANTES; PORTANTO, OS VALORES DOS ENCARGOS BANCÁRIOS DEVEM SER INDICADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS OBSERVAÇÃO 3: A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ SER ENVIADA EM FORMATO DE PLANILHA ELETRÔNICA (MICROSOFT EXCEL - EXTENSÃO .XLS/.XLSX OU LIBREOFFICE CALC - EXTENSÃO .ODS)

Emp	esa					
PLAN	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Nº d	№ do Processo					
Licita	Licitação №					
Discr	Discriminação dos Serviços					
Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):					
В	Município e UF					
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:					
D	Número de meses de execução contratual:					
Dado	s para composição dos custos referentes a mão de obra					
1	Tipo de Serviço					

TT/TD	D 4 3 4	100510	4 17 11 1
ниив.	RAM	- 130540	4 - Edital

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
	1	!!	1
Módı	ulo 1: Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	%	R\$
A	Salário base		
В	Adicional de Periculosidade		
С	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
Total			
		I <u>I</u>	J <u>I</u>
Módı	ulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	nódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$
A	13º salário		
\sim			
В	Férias e Adicional de Férias		
	Férias e Adicional de Férias		
В	Férias e Adicional de Férias		
B Total		outras co	ntribuições
B Total Subm	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o		
Total Subm	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) of GPS, FGTS e outras contribuições	e outras co	ntribuições.
Total Subm 2.2	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) of GPS, FGTS e outras contribuições		
Subm 2.2	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação		
Total Subm 2.2 A B	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT		
Subm 2.2 A B C	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI		
Subm 2.2 A B C D	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC		
Subm 2.2 A B C D	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) d GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE		
Subm 2.2 A B C D E F	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		
Subm 2.2 A B C D E F G	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) d GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE		
Subm 2.2 A B C D E F	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA		
B Total Subm 2.2 A B C D E F G H Total	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		
Submr 2.2 A B C D E F G H Total	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		R\$
B Total Subm 2.2 A B C D E F G H Total	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS ubmódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Benefícios Mensais e Diários		
Submr 2.2 A B C D E F G H Total	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS		R\$
Submr 2.2 A B C D E F G H Total	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS ubmódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários Benefícios Mensais e Diários		R\$
Subm 2.2 A B C D E F G H Total 2.3 A	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS Benefícios Mensais e Diários Transporte		R\$
Subm 2.2 A B C D E F G H Total 2.3 A B	nódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) o GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC SEBRAE INCRA FGTS Benefícios Mensais e Diários Transporte Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total	2		
Mód	ulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	%	R\$
Α	Aviso Prévio Indenizado		
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total	*		
		I	
Mód	ulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Subn	nódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	R\$
Α	Substituto na cobertura de Férias		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outros (Especificar)		
Total	JL.		
Subn	nódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		
4.2	Substituto na Intrajornada	%	R\$
Α	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
Total			
	dro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	dro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$
Quad			R\$
Quad 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$
Q uad 4 4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente Substituto nas Ausências Legais Substituto na Intrajornada		R\$
Quad 4 4.1 4.2	Custo de Reposição do Profissional Ausente Substituto nas Ausências Legais Substituto na Intrajornada		R\$
Quac 4 4.1 4.2 Total	Custo de Reposição do Profissional Ausente Substituto nas Ausências Legais Substituto na Intrajornada		R\$
Quac 4 4.1 4.2 Total	Custo de Reposição do Profissional Ausente Substituto nas Ausências Legais Substituto na Intrajornada		R\$

_			
С	Equipamentos		
D	Outros (Especificar)		
Tota	ı		
Móc	lulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$
Α	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS+CONFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
	Total	0,00%	
	Total	0,00%	
2. Q	Total UADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	0,00%	
2. Q	JI.	0,00%	R\$
	JI.		R\$
2. Q A	UADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		R\$
A	UADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$
A B	Módulo 1 - Composição da Remuneração Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$
A B C	Módulo 1 - Composição da Remuneração Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$
A B C	Módulo 1 - Composição da Remuneração Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Módulo 3 - Provisão para Rescisão Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$
A B C	Módulo 1 - Composição da Remuneração Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Módulo 3 - Provisão para Rescisão Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$
A B C D	Módulo 1 - Composição da Remuneração Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Módulo 3 - Provisão para Rescisão Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente Módulo 5 - Insumos Diversos Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
1	POSTO (indicar)	R\$		R\$		R\$
П	POSTO (indicar)	R\$		R\$		R\$
Ш	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.	etc.
				Valor TOTAL Mensal do Se	rviço (I + II + etc.)	R\$

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

OBSERVAÇÃO 4: INCLUIR O EQUIPAMENTO PONTO ELETRÔNICO E SUA MANUTENÇÃO
OBSERVAÇÃO 5: INFORMAR O VALOR TOTAL/GLOBAL OU ESTIMADO DAS TARIFAS BANCÁRIAS, DE MODO QUE TAL PARCELA POSSA CONSTAR DA PLANILHA APRESENTADA PELOS
LICITANTES; PORTANTO, OS VALORES DOS ENCARGOS BANCÁRIOS DEVEM SER INDICADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Α	Valor mensal do serviço	
В	Valor global da proposta (= Valor mensal do serviço multiplicado por 12 meses do contrato)	

//////// FIM DO ANEXO IV AO EDITAL



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008

 $Telefone: (21)\ 3299-0600 - \underline{S\'{t}ios: mnba.gov.br/portal/}\ \&\ \underline{www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/}\ -\ Email: \underline{mnba.licitacao@museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/}\ -\ Email: \underline{mnba.licitacao@museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/\\\ -\ Email: \underline{mnba.licitacao@museus.gov.br/aces$

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL Nº 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017)

ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP № 5/2017)

DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/INIP Nº 5/2017)
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N°???/2021
Sr(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, AUTORIZA o MUSE
NACIONAL DE BELAS ARTES - MNBA/Ibram/Secult/MTur (CNPJ nº 10.898.596/0021-96), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria of Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 1/2021-MNBA:
1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativ aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada pa movimentação, e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do MUSE NACIONAL DE BELAS ARTES - MNBA/Ibram/Secult/MTur, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente qualquer intervenção da titular da conta.
3) que o CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrat caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.
Cidade (UF), de 2021.
(assinatura do representante legal)
/////// FIM DO ANEXO V AO EDITAL
ibrami institutobrasileirodemuseus
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES
MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR
Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008 Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA
(versão de 05/07/2021)
EDITAL № 44/2021-MNBA
(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00) Unidade Gestora (UASG): 343017)
ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE TERMO DE VISTORIA
Declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, sediada i
Cidade (UF), de de 2021.
Responsável pela unidade

/////// FIM DO ANEXO VI AO EDITAL

Assinatura e Carimbo

Responsável pela Empresa

29 of 45



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008

Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL Nº 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017)

			ANE	XO VII AO EDITAL - N	IODELO DE TERI	MO DE <u>NÃO</u>	O TER	FEITO V	STORIA		
Declaramos	que	а	empresa _			inscrita	no	CNPJ	sob	0	n°, sediada na
/SSP	N	ÃOro	valizou victoria n		presentada pelo S				0.00073	cional	, portador da carteira de identidade n º, com dedicação de mão de obra exclusiva, por
12 (doze) meses, por meio o	de posto Rio de J	s de t aneiro	rabalho, conforr o/RJ, situado na	ne condições, quantida	ades e exigências	estabelecida	as no E	dital e se	us Anex	os, no	Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram STAMOS CIENTES das condições informadas no
				Cidade (UF), _	de		_ de 2	021.			
					Responsável pela	unidade					
					Assinatura e Ca	rimbo					
					Responsável pela	•					
		////				///////////////////////////////////////				0 VII /	AO EDITAL
					ibrar institutobrasileirodes	museus					
				INSTIT	UTO BRASILEIRO	O DE MUSE	US				
				MUSE	U NACIONAL DE	BELAS ART	TES				
				MN	IBA/IBRAM/SEC	ULT/MTUR	ł				
Telefone: (21) 3	3299-060	00 - <u>Sí</u>	tios: mnba.gov.b	Av. Rio Branco, 199 - E or/portal/ & <u>www.muse</u>	,		,			<u>/</u> - Ema	ail: mnba.licitacao@museus.gov.br
				PREGÃO	ELETRÔNICO N	º 1/2021-N	INBA				
					(versão de 05/07	7/2021)					
				EI	DITAL № 44/202	1-MNBA					
			(Proc	esso Administrativo - N	/INBA/Ibram/Secu	ılt/MTur nº	01441.	.000043/	2021-00)	
				Uni	idade Gestora (UAS	G): 343017)					
	ANEXO	VIII –	MODELO DE DE	CLARAÇÃO DE CONTR	ATOS FIRMADOS	COM A INIC	CIATIVA	PRIVAD	A E A AD	MINIS	STRAÇÃO PÚBLICA
	estabel ações es	ecida tão su	em		ossui os seguinte	s contratos	firmac	los com	a iniciati	va priv	, inscrição estadual nº vada e a administração pública e declara estar o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram para a

Nome do Órgão/Empresa	Objeto	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
			R\$
			R\$
etc.	etc.	etc.	R\$
Valor total dos Contra	tos		R\$

Cidade (UF), _____ de ______ de 2021.

Assinatura e carimbo do emisso



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008

Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL Nº 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017)

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PARA CONHECIMENTO

- a) ENCARTE "A" DO ANEXO IX
- b) ENCARTE "B" DO ANEXO IX
- c) ENCARTE "C" DO ANEXO IX
- d) ENCARTE "D" DO ANEXO IX
- e) ENCARTE "E" DO ANEXO IX
- f) ENCARTE "F" DO ANEXO IX
- g) ENCARTE "G" DO ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № XX/2021 - MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES-MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR/"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, CNPJ nº 10.898.596/0021-96, UNIDADE MUSEOLÓGICA INTEGRANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO Ministério do Turismo, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA , VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008. E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Brasileiro de M	Auseus - Ibram, autarquia federal vinculada ao Ministério do Turi	ismo, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco 'N',
Edificio CNC III, 10° a 15° andares, Brasília-DF, atravé	s da sua unidade museológica integrante conforme dispõe o art	a. 7º, XVII da Lei nº 11.906, de 2009, denominada MUSEU NACIONAL
DE BELAS ARTES, inscrito no CNPJ sob o n°10.898.	596/0021-96, sediado à Avenida Rio Branco, nº 199 − Centro -	- Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-008, por sua Diretora, Sra. DDDD,
nomeada pela portaria PPP, publicado no Diário Ofic	ial da União PPPP e no uso de suas atribuições que lhe confere o	s artigos PPPP do Decreto nº PPPPP,e subdelegação de competência
pela Portaria-PRES nº PPPP, publicada na pág. PPP	no Diário Oficial da União de PPPP, doravante denominado AD	MINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA,, estabelecido(a)	, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº	, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu	(cargo), Senhor(a), portado	r(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)
, e inscrito no CPF sob nº	_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO T	ÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para
abertura automatizada de contas bancárias específic	cas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constante	es da Planilha de Custos e Formação de Preços de contratos firmados
nelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante a	es condições previstas has seguintes cláusulas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

- 1. Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:
 - h) CLT Consolidação das Leis do Trabalho;
 - i) Prestador de Serviços Pessoa Física ou Jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL;
 - j) Rubricas Itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL;
 - k) Conta-Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas;
 - I) Contratos Instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por um "Evento" o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato;
 - m)Evento É a representação no sistema da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia bloqueado para movimentação;
 - n) Usuário(s) Servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e por ela formalmente indicados(s), com conhecimentos das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
 - o) Administração Pública Federal Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
 - p) ID Depósito É o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante;
 - q) Participes Referência ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia bloqueado para movimentação destinado a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os "Eventos".
- 2. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia bloqueado para movimentação;
- 3. O Depósito em Garantia bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL;

- Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços;
- 5. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL;
- 6. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia bloqueado para movimentação serão corrigidos automaticamente, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL:

- 1. O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:
- 2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos serviços;
- 3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- 4. Após cadastramento do Evento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação;
- 5. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado;
- 6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço ou o solicita à sua agência de relacionamento;
- 7. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação;
- 8. Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
- 8.1. Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
- 8. 2. Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- 9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação
- 10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos;
- 11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do **Anexo V do Edital do Pregão eletrônico nº 1/2021-MNBA (UASG 343017)** denominado "AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)";
- 12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no **Anexo V do Edital do Pregão eletrônico nº 1/2021-MNBA (UASG 343017)** denominado "**AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO** (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)";
- 13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES:

1. À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

- Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a
 utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet;
- Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, com poderes para consultas aos saldos e aos extratos do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação
- Remeter ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia bloqueado para movimentação;
- Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação;
- Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos de recursos do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços;
- Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável;
- Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação;
- Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme Item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;
- Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- Inserir no Edital de Licitação e no contrato de prestação de serviços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e disponível no endereço eletrônico na internet:(www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

2. À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
- Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou outro meio de comunicação utilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento;
- Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia bloqueado para movimentação
- Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação;
- Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela

SEI/IBRAM - 1305404 - Edital

- Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo;
- Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos;

Parágrafo Único: Não caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL;

1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

1. Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

o de Janeiro, KJ, de de 20	
DDDD Diretora do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/lbram /Secult/MTur (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)	Nome Cargo do Representante legal "Instituição financeira" (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
Nome: CPF: Identidade:	Nome: CPF: Identidade:

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO "A" DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2021 - MUSEU NACIONAL DE BELAS-MNBA/Ibram/Secult/MTur/"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"

Ofício nº/_		
	de	_de 2018.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº XX/2021 - MUSEU NACIONAL DE BELAS-MNBA/Ibram/Secult/MTur/"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA", firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Evento, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato nº XXXX/XXXX, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL com o prestador de serviços abaixo:

05/07/2021 15:15 33 of 45

/IBRAM - 1305404 - Edital CNPJ:	https://sei.museus.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim
Razão Social:	Nome
Personalizado:	<u> </u>
Endereço:	
CPF do Representante Legal:	
Atenciosamente,	
Assinatura do Ordenador de Despesas do MUSEU NACIONAL DE BELAS-MNBA/Ibram	/Secult/MTur
(ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)	
FIM do ANEXO "A" da Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituiçã	to Financeira (ANEXO VII do Edital)
INSTITUIÇÃO FIN	NANCEIRA (LOGOTIPO)
	NACIONAL DE BELAS-MNBA/Ibram/Secult/MTur/"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"
Ofício nº/	,
,	
Senhor,	
(nome do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL). Em atenção ao O	Offsia nº / da / /201 informance qua a representante legal de Empresa
, CNPJ , deverá comparecer à Agência	(indicar agência) do Banco do Brasil, munido da documentação ara movimentação, destinado a receber créditos ao amparo da IN nº 05, de 2017, a título de
abaixo listada para assinar o contrato de abertura de Depósito em Garantia - bloqueado pa provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº /.	ara movimentação, destinado a receber créditos ao amparo da IN nº 05, de 2017, a título de
a. Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na a	autoridade competente;
b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	
c. No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem	n e os autorizem a representar a Empresa:
d. Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autoriz:	·
e. Comprovante de endereço da empresa;	addis a represental a Empresa (socios, representantes, mandatantos ou preposicos),
f. Procurações ou outros documentos que confiram poderes para representar a Empresa.	•
Atenciosamente,	
·	e do Gerente)
Nº da Agência da INS º	TITUIÇÃO FINANCEIRA
Ao Senhor	
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	
Endereço	
FIM do ANEXO "B" da Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituiçã	o Financeira (ANEXO VII do Edital)
INSTITUIÇÃO FIN	NANCEIRA (LOGOTIPO)
ANEXO "C" DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XX/2021 - MUSEU	NACIONAL DE BELAS-MNBA/Ibram/Secult/MTur/''INSTITUIÇÃO FINANCEIRA''
Ofício nº/	
Senhor,	
	erentes ao Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação , destinado a receber recursos
	nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL com o Prestador de
Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos	
Número do Evento:	
Nome do Evento:	
Ratificamos que o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação somente será ; , qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTR	aberto após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº / AÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Atenciosamente,	
	e do Gerente)
·	TITUIÇÃO FINANCEIRA
	III VIÇAV FIRANCEIRA
Ao Senhor	
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	
Endereço	
FIM do ANEXO "C" da Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituiçã	io Financeira (ANEXO VII do Edital)
ANEXO "D" DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XX/2021 - MUSEU NA	CIONAL DE BELAS-MNBA/Ibram/Secult/MTur/"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"
Ofício nº/	

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente)

(endereço da agê	ncia com CEP)				
Senhor Gerente,					
Solicito DEBITA	AR, conforme indic	cado a seguir, a mo	vimentação de R\$ _	 	do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação nº retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contra
nº / , firmad	, do Evento o por esta ADMI	o nº NISTRAÇÃO PÚI	aber BLICA FEDERAL	ta para receber recursos , e CREDITAR a(s) co	retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contra nta(s) conforme dados a seguir:
Instituição Financeira	Agência	Conta	Nome	CNPJ	
Atenciosamente,					
				Assinatura do Ordenado	
				ADMINISTRAÇÃO PÚ	
FIM do AN	EXO "D" da Mii	nuta do Termo de		•	nceira (ANEXO VII do Edital)
				TITUIÇÃO FINANC	
		•) TECNICA nº XX	K/2021 - MUSEU NAC	IONAL DE BELAS-MNBA/Ibram/Secult/MTur/"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"
	(número	-			
	de				~ .
					DMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL) Em atenção ao seu Ofício nº
	<u>/</u> /201 , informa RÉDITO nas segui		EBITO no Depósit	o em Garantia - blo	queado para movimentação nº, Evento nº
Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ	
Atenciosamente,	'	'	•		_
,				(nome do Ge	rente)
			Nº d	` a Agência da INSTITU	ICÃO FINANCEIRA
Ao Senhor				8	
	representante da /	ADMINISTRA CÃ	O PÚBLICA FED	ERAL	
Endereço	representante da r	ıbiiii ilgilaiçi	O I OBLICATIED		
-	EXO "E" da Mir	uita do Termo de (Cooneração Técnic	a com Instituição Fins	nceira (ANEXO VII do Edital)
Pivi do Aiv	EXO E ua vin	idia do Termo de s	cooperação reeme	a com instituição i ma	inchia (AAZAO VII do Edital)
ANEXO "F" Do	O TERMO DE C	OOPERAÇÃO TÉ	CNICA nº XX/20	21 - MUSEU NACION	AL DE BELAS-MNBA/Ibram/Secult/MTur/"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"
Ofício nº/		OOI LIKIÇI O II	Jervieri i zavijav	21 Medee Micion	The Designation of the state of
Oneio II	_	de 201			
	Gerente (nome do g	<u> </u>	•		
(endereço da agê	_	gerenie)			
	ncia com CEF)				
Senhor Gerente,	. ~ 1	1 1		1 1	I A LI NICEUTURO TO FINANCEIDA
				a os servidores a seguir	de autoatendimento dessa INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para consulta de saldos e indicados:
**		ODE	D	onto/Dod	7
No	me	CPF	Docum	ento/Poderes	_
					-

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas

da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

FDIΤΔΙ

ANEXO "G" DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XX/2021 - MUSEU NACIONAL DE BELAS-MNBA/Ibram/Secult/MTur/"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA" , de de 201 . A(o) Senhor(a) (nome do Proprietário da empresa contratada pelo órgão/entidade) (endereço da empresa com CEP) Senhor Sócio Proprietário. Informo que solicitei a abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação na Agência nº_ do Banco do Brasil, para receber recursos retidos de rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato nº /, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 1. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 2. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_______do mencionado contrato. Atenciosamente. Assinatura do Ordenador de Despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

----- FIM do ANEXO "F" da Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (ANEXO VII do Edital) ------



FIM

DΩ

ANEXO

ΙX

ΔΩ

----- FIM do ANEXO "G" da Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (ANEXO VII do Edital) ------

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008
Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL № 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017)

ANEXO X - MODELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

(IN SEGES/MP Nº 5/2017, ANEXO V-B)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Indicador				
1º) A CONTRATADA suspender ou	ı interromper os serviços contratuais			
Item	Descrição			
Finalidade	Serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram /Secult/MTur, por meio de postos de trabalho.			
Meta a cumprir	Não suspensão ou interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.			
Instrumento de medição	Registros da data e o tempo da suspensão ou interrupção dos serviços			
Forma de acompanhamento	Autuação, no processo que acompanha o serviço, de anotações dos fiscais ou relatos colhidos de servidores.			
Periodicidade	Mensal, consolidando fatos relevantes ocorridos.			

Mecanismo de Cálculo	Tempo de suspensão ou interrupção dos serviços. Para cada ocorrência relevante é atribuído grau a ela. Somatório destes graus ao final do mês.
Início de Vigência	Data do início da execução
Faixas de ajuste no pagamento	CONFORME A OCORRÊNCIA CONCRETA E SUA RELEVÂNCIA: - Utilizar o subitem 8.13 do Termo de Referência = 1% (um por cento) do valor mensal da remuneração do contrato por dia de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento); OU - Utilizar o subitem 22.4. do Termo de Referência = Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
Sanções	- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado - Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 1) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceltação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,2% (sum décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,0% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorregação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. -Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; -Sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera o etas circo anos esta de dois anos; -Sanção de impedimento de silicitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabil
Observações	

Indicad	or

Item	Descrição
Finalidade	Serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/Secult/MTur, por meio de postos de trabalho.
Meta a cumprir	Pagar os salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
Instrumento de medição	Registro da data e dia da ausência de pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido
Forma de acompanhamento	Autuação, no processo que acompanha o serviço, de anotações dos fiscais ou relatos colhidos de servidores.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Ausência de pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Tempo de suspensão ou interrupção dos serviços. Para cada ocorrência relevante é atribuído grau a ela. Somatório destes graus ao final do mês.
Início de Vigência	Data do início da execução
Faixas de ajuste no pagamento	CONFORME A OCORRÊNCIA CONCRETA E SUA RELEVÂNCIA: - Utilizar o subitem 8.13 do Termo de Referência = 2% (dois por cento) do valor mensal da remuneração do contrato por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); OU - Utilizar o subitem 22.4. do Termo de Referência = Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
Sanções	- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não a carretam prejuízos significativos para o serviço contratado - Multa de: 0.1% (um décimo por cento) até 0.2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0.1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0.1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0.1% (um décimo por cento) até 15% (apúnize por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0.1% (as decimo por cento) até 15% (por cento) conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; 0.0% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por día de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; sa penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e tauta concretamente, pelo prazo de até dois anos; - Sanção de implemento de licitar e contratar com o órgão, entidades da União, com o consequente d

Observações

3º) A CONTRATADA deixar de fornecer o auxílio-transporte no prazo regulamentar			
ltem	Descrição		
Finalidade	Serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/Secult/MTur, por meio de postos de trabalho.		
Meta a cumprir	Fornecer o auxílio-transporte no prazo regulamentar		
Instrumento de medição	Registro da data e dia da ausência de fornecimento do auxílio-transporte no prazo regulamentar		
Forma de acompanhamento	Autuação, no processo que acompanha o serviço, de anotações dos fiscais ou relatos colhidos de servidores.		
Periodicidade	Mensal, consolidando fatos relevantes ocorridos.		
Mecanismo de Cálculo	Ausência de fornecimento do auxílio transporte no prazo regulamentar. Para cada ocorrência relevante é atribuído grau a ela. Somatório destes graus ao final do mês.		
Início de Vigência	Data do início da execução		
Faixas de ajuste no pagamento	CONFORME A OCORRÊNCIA CONCRETA E SUA RELEVÂNCIA: - Utilizar o subitem 8.13 do Termo de Referência = 2% (dois por cento) do valor mensal da remuneração do contrato por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); OU - Utilizar o subitem 22.4. do Termo de Referência = Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:		
Sanções	- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não a carretam prejuizos significativos para o serviço contratado - Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução brat da obrigação assumida, sem prejuizo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; - Sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera o tau a concretamente, pelo prazo de até dois anos; - Sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se pa pr		
Observações			

Indicador		
4º) A CONTRATADA deixar de fornecer o auxílio-alimentação no prazo regulamentar		
Item	Descrição	
Finalidade	Serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram /Secult/MTur, por meio de postos de trabalho.	
Meta a cumprir	Fornecer o auxílio alimentação no prazo regulamentar.	
Instrumento de medição	Registro da data e dia da ausência de fornecimento do auxílio alimentação no prazo regulamentar	
Forma de acompanhamento	Autuação, no processo que acompanha o serviço, de anotações dos fiscais ou relatos colhidos de servidores.	
Periodicidade	Mensal, consolidando fatos relevantes ocorridos.	

Mecanismo de Cálculo	Ausência de fornecimento do auxílio alimentação no prazo regulamentar. Para cada ocorrência relevante é atribuído grau a ela. Somatório destes graus ao final do mês.		
Início de Vigência	Data do início da execução		
Faixas de ajuste no pagamento	CONFORME A OCORRÊNCIA CONCRETA E SUA RELEVÂNCIA: - Utilizar o subitem 8.13 do Termo de Referência = 2% (dois por cento) do valor mensal da remuneração do contrato por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); OU - Utilizar o subitem 22.4. do Termo de Referência = Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:		
Sanções	- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuizos significativos para o serviço contratado - Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por periodo superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (spa para reforço ou por ocasião de porrorgação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; - Sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual e Administração Pública, opera o da de cinco anos. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da prunição ou até que se pormovida a reabilitação p		
Observações			

Indicado	

Item	Descrição
Finalidade	Serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibrar/Secult/MTur, por meio de postos de trabalho.
Meta a cumprir	Não suspensão ou interrupção dos serviços, devido a faltas ou ausências de funcionário de posto, sem sua substituição pela CONTRATADA no tempo esperado.
Instrumento de medição	Registros da data e o tempo da faltas ou ausências de funcionário de posto, sem sua substituição pela CONTRATADA no tempo esperado.
Forma de acompanhamento	Autuação, no processo que acompanha o serviço, de anotações dos fiscais ou relatos colhido de servidores. Acompanhar folha de ponto de cada posto.
Periodicidade	Mensal, consolidando fatos relevantes ocorridos.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência relevante e atribuído grau a ela. Somatório destes graus ao final do mês.
Início de Vigência	Data do início da execução
Faixas de ajuste no pagamento	CONFORME A OCORRÊNCIA CONCRETA E SUA RELEVÂNCIA: - Utilizar o subitem 8.13 do Termo de Referência = 1% (um por cento) do valor mensal da remuneração do contrato por dia de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento); OU - Utilizar o subitem 22.4. do Termo de Referência = Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
Sanções	- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não a carretam prejuizos significativos para o serviço contratado - Multa de: 0.1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abiaxo; 0,0% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião o porrorgação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; - Sanção de imidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes o punição o ua té que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Observações

Indicador			
6º) A CONTRATADA descumprir ob	rigações trabalhistas, previdenciárias, sociais. FGTS e tributárias dos funcionários dos postos		
Item	Descrição		
Finalidade	Serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram /Secult/MTur, por meio de postos de trabalho.		
Meta a cumprir	Pagar todos os direitos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributárias relativas aos funcionários dos postos conforme a Lei		
Instrumento de medição	Documentação enviada pela CONTRATADA com cópia dos contracheques e comprovantes de pagamentos relativos ao tema		
Forma de acompanhamento	Autuação, no processo que acompanha o serviço, de anotações dos fiscais ou relatos colhidos de servidores.		
Periodicidade	Mensal, consolidando fatos relevantes ocorridos.		
Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência relevante é atribuído grau a ela. Somatório destes graus ao final do mês.		
Início de Vigência	Data do início da execução		
Faixas de ajuste no pagamento	CONFORME A OCORRÊNCIA CONCRETA E SUA RELEVÂNCIA: - Utilizar o subitem 8.13 do Termo de Referência = 1% (um por cento) do valor mensal da remuneração do contrato por dia de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento); OU - Utilizar o subitem 22.4. do Termo de Referência = Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:		
Sanções	Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado - Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,3% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por periodo superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,3% (um décimo por cento) até 15% (quinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,3% (um décimo por cento) até 15% (quinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,3% (as 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará à Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. -Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; -Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. -Declaração de inidoneidade para licitar ou contrata		
Observações			

Indicador

7º) A CONTRATADA não fornecer ou deixar de repor ou não avaliar os relatos de seus funcionários em relação ao material de proteção da COVID-19, aos uniformes, ao ponto eletrônico e materiais pertinentes

Item	Descrição		
Finalidade	Serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram /Secult/MTur, por meio de postos de trabalho.		
Meta a cumprir	Fornecer ou deixar de repor ou não avaliar os relatos de seus funcionários em relação ao material de proteção da COVID-19, aos uniformes, ao ponto eletrônico e materiais pertinentes		
Instrumento de medição	Documentação enviada pela CONTRATADA com cópia dos recibos de entrega de materiais, ponto eletrônico, uniformes e proteção à pandemia		
Forma de acompanhamento	Autuação, no processo que acompanha o serviço, de anotações dos fiscais ou relatos colhidos de servidores.		
Periodicidade	Mensal, consolidando fatos relevantes ocorridos.		

Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência relevante é atribuído grau a ela. Somatório destes graus ao final do mês.		
Início de Vigência	Data do início da execução		
Faixas de ajuste no pagamento	CONFORME A OCORRÊNCIA CONCRETA E SUA RELEVÂNCIA: - Utilizar o subitem 8.13 do Termo de Referência = 1% (um por cento) do valor mensal da remuneração do contrato por dia de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento); OU - Utilizar o subitem 22.4. do Termo de Referência = Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:		
Sanções	-Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não a carretam prejuízos significativos para o serviço contratado - Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a () dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução total da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) da valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantía (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre siSuspensão de lictar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e a tua concretamente, pelo prazo de até dois anos; -Sanção de indeneidade para licitar ou contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e a tua concretamente, pelo prazo de até dois anos; -Sanção de impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública, opera e a tua concretamente, pelo prazo de a		
Observações			

Indicador (Outros, quando necessário durante a execução) № + Título do Indicador que será utilizado		
Finalidade		
Meta a cumprir		
Instrumento de medição		
Forma de acompanhamento		
Periodicidade		
Mecanismo de Cálculo		
Início de Vigência		
Faixas de ajuste no pagamento		
Sanções		
Observações		

////////// FIM DO ANEXO X AO EDITAL



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008
Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL Nº 44/2021-MNBA

ANEXO

EDITAL

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017)

ANEXO XI DO EDITAL - MODELO DE CARTA PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

CARTA PROPOSTA

Αo

Pregoeiro do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/Secult/MTur,

	01441.000043/2021-00, vimos por meio desta apre	esentar NOSSA PROPOSTA	COMERCIAL para prestar serviço continuado de apoio administrativo e operacional, con processo Administrativo e come con processo Administrativo e con processo Admin
museoľógica 44/2021-MN	a tipo I do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram/So NBA e seus Anexos, conforme especificações técnica	ecult/MTur, por meio de po s contidas no Termo de Ref	ostos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital n erência (Anexo I do Edital e Anexos), da Unidade Gestora 343017 que realizou o certame, na
nomepage d	do Painel de Compras da União (Compras Govername		
	O valor total global da proposta é de R\$) para de 12 (doze) meses.
	A execução dos serviços será realizada no prazo d	` ,	
	O prazo de vigência da contratação também é de	de 12 (doze) meses.	
	Declaramos:		
	Que o prazo de validade da proposta é de 60 (ses	ssenta) dias consecutivos.	
			s incidentes sobre os insumos e serviços utilizados para a prestação dos serviços, incluindo e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para a execução do objeto do Pregão
submetendo	Que nos submetemos a todas as condições est- o-se totalmente às disposições nele contidas.	abelecidas no Termo de Re	eferência (Anexo I do Edital e Anexos) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2021-MNBA
por funciona	Estamos entregando, <u>acompanhando esta Carta</u> ário competente desta empresa		ilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, todas devidamente preenchidas e assinada:
	Os dados da nossa empresa são:		
	r) Razão Social:		
	s) CNPJ (MF) n°:		
	t) Endereço: (rua, bairro, cidade, estado)		
	u) CEP:		
	v) Fone/fax:		
	w) E-mail:		
	x) Dados bancários: (banco, agência	, conta)	
	(Cidade/Estado),de	de 2021.



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

(Assinatura, Nome completo legível, nº de identidade e nº de CPF do Representante Legal do Licitante)

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008

Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL № 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017)

ANEXO XII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

LICITANTE (PROPONENTE):
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE:(xx)

ANEXO

XII

ΑO

EDITAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente no procedimento licitatório do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021-MNBA**, de Edital nº 44/2021-MNBA do Museu Nacional de Belas Artes – MNBA/Ibram (processo nº **01441.000043/2021-00**), que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e suas atualizações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade/Estado),de	_de 2021.	
(Assinatura, Nome completo legível e Nº de identidade do Representante Legal do Licitante)		



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008
Telefone: (21) 3299-0600 - Sítios: mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/ - Email: mnba.licitacao@museus.gov.br/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL Nº 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00)

Unidade Gestora (UASG): 343017)

ANEXO XIII DO EDITAL - MODELO ORDEM DE SERVIÇO № _???? _/2021/DIVAD/MNBA/IBRAM

(SÓ ELABORADA E ASSINADA PELA CONTRATANTE EM MOMENTO OPORTUNO E CONVENIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO (DICRIONARIEDADE))

ORDEM DE SERVIÇO Nº _????_/2021/DIVAD/MNBA

Processo nº 01441.000043/2021-00

I - IDENTIFICAÇÃO

№ da OS:	nnn/2021		
Data de Emissão:	nn/nn/2021		
Emergencial:	() Sim (X) NÃO		
Área Requisitante da Solução:	DIREÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES - MNBA/IBRAM		
Nome do Projeto:	Serviço continuado de apoio administrativo e operacional, com dedicação de mão de obra exclusiva, por 12 (doze) meses, no âmbito do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/Secult/MTur, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, unidade museológica tipo I do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram/Secult/MTur, por meio de postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 44/2021-MNBA e seus Anexos, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital e Anexos), da Unidade Gestora 343017 que realizou o certame, na homepage do Painel de Compras da União (Compras Governamentais/Comprasnet) - https://www.gov.br/compras/pt-br.		
CONTRATADA:	???? (cnpj nº nnn)		
Contrato nº:	??/2021-MNBA/IBRAM		

- II ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES
- a) Atendimento ao Termo de Referência referente ao sobredito Edital.
- b) Valor Total: _____ (____);
- c) Execução de 12 (doze) meses;
- III DOCUMENTOS ENTREGUES
-

IV - DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos/Serviços:	nnn/nnn/2021
Data Prevista para Entrega dos Produtos/Serviços:	nnn/nnn/2022
Prazo Total do Contrato (com a garantia):	12 (doze) meses

V - Clência

CONTRATANTE		
GESTOR DO CONTRATO	ÁREA/FISCAL REQUISITANTE DA SOLUÇÃO	
Vera Lúcia Mangas da Silva Diretora-substituta do MNBA/IBRAM SIAPE: 0223318	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
PREPOSTO DA CONTRATADA		
CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC		

(_) SIM; (_) NÃO.

O presente documento segue assinado pelo Fiscal, Gestor do Contrato e Preposto da Contratada.

/////// FIM DO ANEXO XIII DO EDITAL



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

MNBA/IBRAM/SECULT/MTUR

Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008 $Telefone: (21)\ 3299-0600 - \underline{Sitios: mnba.gov.br/portal/}\ \&\ \underline{www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/}\ -\ Email: \underline{mnba.licitacao@museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/}\ -\ Email: \underline{mnba.licitacao@museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/\\\ -\ Email: \underline{mnba.licitacao@museus.gov.br/acesso$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021-MNBA

(versão de 05/07/2021)

EDITAL Nº 44/2021-MNBA

(Processo Administrativo - MNBA/Ibram/Secult/MTur nº 01441.000043/2021-00) Unidade Gestora (UASG): 343017)

ANEXO XIV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA SE OS CAMPOS "SIM" E "NÃO"DO SUBITEM 4.5.1 DO EDITAL NÃO ESTIVEREM DISPONÍVEIS NO SISTEMA

(SOMENTE elaborada e assinada a declaração consolidada pela licitante CASO o sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, antes da abertura da sessão pública online, não disponibilize a licitante os campos próprios para marcarem "sim" ou "não" relativos aos subitem 4.5 do Edital. O licitante deverá elaborar uma declaração consolidada sobre cada condição e apresentá-la junto aos outros documentos de habilitação que carregará no sistema)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA SE OS CAMPOS "SIM" E "NÃO"DO SUBITEM DO EDITAL NÃO ESTIVEREM DISPONÍVEIS NO SISTEMA

Ao Museu Na	cional de Belas Artes – MNBA/Ibram,
para participaç	(Razão Social da licitante),(CNPJ N°), sediada(o) no(a)(endereço completo), declara, sob as penas da lei e como condição ão no Pregão Eletrônico n° 12021-MNBA do Edital n° 44/2021-MNBA, Museu Nacional de Belas Artes – MNBA/Ibram (processo n° 01441.000043/2021-00), assinalou em campo próprio abaixo, que:
	a) CUMPRE os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (_) SIM; (_) NÃO;
	b) ESTÁ ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus apêndices (Anexos e Encartes do Termo de Referência). (_) SIM; (_) NÃO;
	c) CUMPRE os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. (_) SIM; (_) NÃO;
	d) INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (_) SIM; (_) NÃO;
	e) NÃO emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. (_) SIM; (_) NÃO;
	f) A proposta foi ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009. (_) SIM; (_) NÃO;
	g) NÃO possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. () SIM: () NÃO:

de 05/07/2021 15:15 44 of 45

(Cidade/Estado), ____

h) Os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de RESERVA DE CARGOS prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se for o caso.

de 2021.

(EMPRESA LICITANTE/CNPJ)

(Assinatura, Nome completo legível e Nº de identidade do Representante Legal do Licitante)

Vera Lúcia Mangas da Silva

Diretora-substituta do MNBA/Ibram/Secult/MTur

(autoridade competente para o Edital nº 44/2021-MNBA e seus Anexos)

Referência: Processo nº 01441.000043/2021-00 SEI nº 1305404